

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. RECEITA	3
3.2. DESPESAS.....	5
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	8
3.4. CONTRATOS.....	9
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	10
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	11
3.7. RESTOS A PAGAR.....	12
3.8. EDUCAÇÃO.....	12
3.9. SAÚDE.....	14
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	14
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	16
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	17
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO	18
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	19
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	20
5. DENÚNCIAS	21
6. REPRESENTAÇÕES.....	22
7. TOMADA DE CONTAS.....	22
8. RECOMENDAÇÕES.....	23
9. DETERMINAÇÕES.....	24
10. CONCLUSÃO.....	25
11. ANEXOS.....	36

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**

PROCESSO N.º: 10044-7/2012
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT
CNPJ: 04.217.362/0001-90
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
PREFEITO: REINALDO COELHO CARDOSO
RELATOR: CONS. WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE: BENEDITO FRANCISCO LEITE FILHO
JOILSON GONÇALVES DA SILVA
JOAQUIM FERREIRA LIMA

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório Conclusivo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 29/01/2013 a 27/02/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade,

das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, das notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 10/07/2012 a 12/07/2012 e 06/11/2012 a 08/11/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da entidade, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviços nº 21/2012 e 54/2012, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	Reinaldo Coelho Cardoso
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
Nome:	Izaía Borges da Silva
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Walquíria Rodrigues Barreto
Período:	01/01/2012 a 30/01/2012 e 22/10/2012 a 31/12/2012 (em licença médica de 31 de janeiro de 2012 a 23/10/2012)

DEMAIS RESPONSÁVEIS	
Os demais responsáveis encontram-se no Anexo 11	

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 14.986.881,57 e a efetiva arrecadação no exercício fez o montante de R\$ 14.118.420,57. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 94,21% da previsão, conforme Anexo II.

Ressalta-se que a receita orçada para o exercício anterior (2011) foi de R\$ 14.205.575,00 e a arrecadada no mesmo exercício atingiu o montante de R\$ 12.898.699,75, ou seja, R\$ 1.306.875,25 a menor que o previsto. Desta forma, entende-se que a previsão da receita para 2012 esteja dentro do razoável, R\$ 14.986.881,57, refletindo em 16,19% de crescimento em comparação ao arrecadado no ano anterior.

Integraram a amostra analisada as receitas próprias e as transferências recebidas no período analisado.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados, conforme consta do Anexo II.

Na tabela, a seguir, compara-se a arrecadação efetiva dos tributos de competência municipal com a sua previsão.

Receita de Tributos	Previsão	Realizada	Percentual
A – IPTU (11120203)	89.042,00	21.849,78	24,54%
B – ISS (11130501)	111.302,50	563.339,49	506,13%

C – ITBI (11120801)	556.512,50	261.162,95	46,93%
Taxas	113.528,54	18.215,26	16,04%
Contribuições de Melhorias	10.000,00	0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	55.651,25	27.090,04	48,68%

Receita de Tributos	Arrecadação de 2010	Arrecadação de 2011	Percentual
ISS	152.910,29	303.100,03	198,22%
	Previsão para 2012		-
	111.302,50		272,32%

2. **DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave.** Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

2.1. Da análise da tabela anterior, conclui-se que os tributos da competência municipal IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhorias e Dívida Ativa Tributária ficaram em percentuais muito abaixo do previsto, caracterizando baixa efetividade de arrecadação.

2.2. Em relação ao ISS, verifica-se que houve uma subestimação do valor previsto, isto porque, nos anos de 2010 e 2011 o município arrecadou, respectivamente, os valores de R\$ 152.910,29 e R\$ 303.100,03, portanto, uma variação de um ano para outro de 198,22%. A arrecadação do exercício de 2011, ficou em 272% a maior em relação a sua previsão. Portanto, tem-se que o município não poderia prever uma arrecadação menor do que a do ano anterior (2011) e, muito menos, fazer uma previsão menor do que a arrecadação do ano de 2010.

3.2. DESPESAS

Integraram a amostra analisada as despesas das funções saúde e educação acima de R\$ 1.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada e achado encontrado durante a inspeção “in loco”:

1. **JB 01. Despesa_Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).
 - 1.1. Foram constatadas despesas não autorizadas referentes a pagamentos de juros e multas das empresas CEMAT, PREVISAL, Brasil Telecom e da Receita Federal, no valor de R\$ 11.454,65 discriminadas conforme Anexo XII.
2. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
 - 2.1. Constatou-se, conforme Anexo V Quadro “a”, não retenção de ISS consoante determina o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.
 - 2.2. Constatou-se, conforme Anexo V, Quadro b, não retenção de INSS quando do pagamento a Serviços de Construção Civil, consoante determina o Inciso V, alínea “b”, do inciso XXVII e inciso XXVIII do art. 322 da IN RFB 971/2009.
 - 2.3. Constatou-se, conforme Anexo V, Quadro c, a não retenção na fonte do INSS (IN.RFB nº 971/09, de 13 de novembro de 2009) e I.R. quando do pagamento a Prestadores de serviços eventuais (3.3.90.36.00).
 - 2.4. Constatou-se, conforme Anexo V, Quadro d não retenção de I.R. na fonte no pagamento de aluguel de imóvel à pessoa física, em obediência ao Decreto nº 3.000/1999–Art.628 (33.90.36.00).
 - 2.5. Constatou-se, conforme Anexo V, Quadro e, não retenção na fonte de 1,00% do I.R. de empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação, segurança,

vigilância e por locação de mão-de-obra, consoante o Decreto n° 3.000/1999– Art.647 e 649 (3.3.90.39.00).

Os achados a seguir, itens de 3 a 5 são baseados nas seguintes constatações:

a) Verificou-se que os informes do sistema APLIC enviado ao TCE/MT, até o dia 12/07/2012, correspondia apenas aos meses de janeiro a março. Os meses de abril e maio ainda não haviam sido enviados, o que já deveria ter sido feito. O levantamento efetuado “in loco” concluiu que esse atraso era devido à ausência de alguns documentos nos processos de despesas, tais como Nota Fiscal, Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem de Pagamento.

b) O extrato bancário do mês de abril (dia 25) do Banco do Brasil (folha 07 TCE/MT), apresenta o cheque n° 850.065 no valor de R\$ 32.443,66. A conciliação bancária (fl. 08 TCE/MT) traz a observação de que essa operação não foi considerado pela contabilidade, pois não havia, quando do pagamento do referido cheque, documentos comprobatórios da referida despesa.

c) A relação constante do Anexo VII, item a, demonstra despesas sem os documentos necessários autorizativos aos seus pagamentos.

3. **JB 03. Despesa_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

3.1. Constatou-se pagamento de despesas sem a regular liquidação, conforme observações acima descritas.

4. **JB 09. Despesa_Grave.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

4.1. Constatou-se realização de despesas sem a emissão de prévio empenho, conforme observações acima descritas.

5. **JB 10. Despesa_Grave.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas

(art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

5.1. Constatou-se ausência de documentos comprobatórios de despesas, conforme observações acima descritas.

6. **Sem Classificação_na Resolução Normativa nº 17/2010.** Anulação de empenhos processados sem comprovação do fato motivador.

6.1. Conforme Relatório para Conferência da Despesa (fls. 92 – 102 TCE/MT), houve anulações de empenhos processados no valor de R\$ R\$ 1.084.345,64, autorizados pelo Decreto nº 50/2012 sem comprovação do fato motivador. (Art. 37 da CF/88 - violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade eficiência e razoabilidade).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Integraram a amostra analisada os processos licitatórios homologados de janeiro a outubro de 2012 enviados pela sistema APLIC e analisados “in loco”.

No período, foram homologadas 34 procedimentos licitatórios, sendo: 23 convites, 10 Tomada de Preços e 1 Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 4.999.858,39, conforme Anexo IV.

A Comissão de Licitação foi nomeada pela Portaria nº 133/2012, composição: Luiz Carlos de Carvalho – Presidente, Cléia Felismina de Oliveira – Secretária e Raimundo Marcos Simon Lopes – Membros.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. **GB 01. Licitação_Grave.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).

1.1. Constatou-se despesas contratados sem processo de licitação pública, conforme Anexo IV b.

1.2. Constatou-se despesas contratados sem processo de licitação pública,

conforme Anexo IV c.

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação.
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.
4. **GB 05. Licitação_Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).
 - 4.1. Foi constatado fracionamento de despesas referente a material de consumo de pastilhas de cloro, conforme demonstra o Anexo IV d.
5. **GB 13. Licitação_Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).
 - 5.1. Constatou-se irregularidades nos procedimentos licitatórios, tais como: Parecer contábil não demonstrando o saldo orçamentário existente; Ausência de publicação na Imprensa, da abertura e do resultado final. Ausência de impacto orçamentário e financeiro. Não cotação de preços de mercado antes da licitação no processo. Conforme demonstra o Anexo IV e.

3.4. CONTRATOS

Integraram a amostra analisada os contratos das licitações analisadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. **HB 04. Contrato_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).
 - 1.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da

- Administração. Conforme se verifica pela declaração à folha nº 91 TCE/MT.
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
 3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas a folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro de 2012.

No exercício de 2012, conforme Anexo VIII a, o município não efetuou recolhimentos referentes ao saldo de exercícios anteriores contribuição de servidores ao regime geral (INSS), conforme se observa pelo Anexo VIII a.

Assim, em relação a Contribuição de servidores aos regimes geral e próprio de previdência, restou um saldo a recolher no valor de R\$ 274.721,12.

Em relação a contribuição patronal ao regime geral (3191.13) o município só efetuou o pagamento de R\$ 15.641,08, quando o saldo total (exercício 2012 e anteriores) somava R\$ 385.130,0, restando um saldo a pagar de R\$ 369.489,00.

Referente a Contribuição patronal ao regime próprio (3191.13) foi registrado o pagamento de apenas R\$ 18.403,16, quando o seu saldo total importava em R\$ 647.194,31, restando um saldo para o exercício seguinte de R\$ 628.791,15.

Do total do INSS patronal pago, R\$ 60.092,82 referem-se a pagamentos de Parcelamentos.

Do total da Previsal pago R\$ 124.590,96 referem-se a parcelamentos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. Restou ao final do exercício um saldo de R\$ 998.280,15 a ser recolhido ao INSS e à PREVISAL, conforme Anexo VIII b.

2. **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

2.1. Não houve pagamento da contribuição previdenciária dos servidores à previdência geral e própria. Restou ao final do exercício um saldo de R\$ 274.721,12 a ser recolhido ao INSS e à PREVISAL, conforme Anexo VIII a.

3.6. DÍVIDA ATIVA

Descrição	Valores em Reais (R\$)	%
Saldo da dívida ativa dos exercícios anteriores	748.228,58	100,00%
(+) Valores Inscritos no exercício	168.151,04	22,47%
(-) Valores Recebidos	26.045,39	3,48%
(=) Saldo final em 31/12/2012	890.334,23	118,99%

Fonte: Sistema APLIC, Anexo 14 – balanço Patrimonial, Anexo 15 – DVP e Anexo 14 – balanço Patrimonial

1. **BB 03. Gestão Patrimonial_Grave.** Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

1.1. O quadra anterior demonstra que a dívida Ativa do município, aumentou no exercício em 18% e que o valor efetivamente recebido pela gestão foi de apenas 3,48% da dívida ativa de 2011, caracterizando baixa efetividade de arrecadação.

1.2. Durante o período de auditoria “in loco” não se constatou providências efetivas no sentido de implementar recebimentos de créditos da fazenda municipal.

1.3. Não foi constatada nenhuma notificação cobrando a Dívida Ativa tanto

administrativa como judicial.

1.3. Não se verificou, também, nenhuma execução fiscal iniciada no exercício.

Obs.: Os subitens anteriores são confirmados, ainda, pela declaração constante às folhas 04 a 06 TCE/MT.

3.7. RESTOS A PAGAR

O saldo transportado de exercícios anteriores foi de R\$ 704.933,90 de restos a pagar processados, R\$ 121.825,49 de Restos a Pagar não Processados.

Durante o exercício 2012 foram inscritos como restos a pagar processados o valor de R\$ 580.229,80, como restos a pagar não processados R\$ 0,00.

Do total de restos a pagar foram pagos R\$ 329.672,29 em relação aos processados, R\$ 87.313,79, em relação aos restos a pagar não processados. O Anexo 17 consigna, ainda, o cancelamento no valor de R\$ 123.971,51 de Restos a Pagar não Processados.

Restando, assim, o saldo de R\$ 955.491,41 para restos a pagar processados e de R\$ 0,00 para restos a pagar não processados no exercício.

3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada as despesas da educação empenhadas acima de R\$ 1.000,00 e a Folha de Pagamento do mês de 05/2012 do Fundeb.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada e das informações levantadas pela representação do SINTEP no município.

1. **KA 01. Pessoal_Gravíssima.** Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou

assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 – Supremo Tribunal Federal – STF).

1.1. Constatou-se as seguintes nomeações em afronta à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal – STF:

1.1.1. Sra. Ângela Maria Souza Ferreira, irmã da secretária de educação, Sra. Rudinete Souza Machado. Essa servidora consta no APLIC como estável da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração do município de Sinop, admitida em 12/11/2011 e ocupa duas cadeiras de professor no município de Santo Antônio do Leste. (folhas 19 – TCE/MT).

1.1.2. Sra. Lindaura dos Santos Luiz, contrato de merendeira, mãe do vereador Antônio Clodoaldo dos Santos Luiz. (folhas 20 – TCE/MT).

1.1.3. Sr. Jamílton Carvalho Neves, Motorista do Transporte Escolar, recebendo função gratificada não assegurada em lei, conforme folha de pagamento às folhas 21 – TCE/MT.

2. **JB 06. Despesa_Grave.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

2.1. Constatou-se despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação, como se verifica a seguir:

2.1.1. Sr. Antônio Clodoaldo dos Santos Luiz, servidor na FP (Folha de Pagamento) do FUNDEB, exerce mandato eletivo com início em 01/01/2009. Possui cargo efetivo desde 15/02/2002 e presta serviços na Secretária de Educação. (folhas 22 – TCE/MT). Valor Base recebido no ano R\$ 15.957,12.

2.1.2. Servidores que prestam serviços na Biblioteca Municipal e estão na FP (Folha de Pagamento) do FUNDEB: Eufresina Jesus de Oliveira (R\$ 18.617,13), Maria Roseli Moreira de Souza (R\$ 5.989,35), Selma de Fátima Mariano Siqueira

(R\$ 12.067,37).

O valor total do valor aplicado em desvio de finalidade soma R\$ 52.630,97.

Sabe-se que despesas com manutenção de bibliotecas públicas não podem ser custeadas com recursos no FUNDEB, pois, elas são de natureza tipicamente cultural, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB, ainda que a biblioteca, pelo fato de ser pública, beneficie, também, a comunidade em que está inserida.

Porém, quando a biblioteca é instalada nas dependências da escola pública de educação básica e se destina ao atendimento específico dos alunos da escola, esta pode utilizar recursos do FUNDEB, por integrar a própria escola.

3.9. SAÚDE

integraram a amostra analisada as despesas empenhadas na função saúde acima de R\$ 1.000,00 e empenhos na função 10, subfunção Atenção Básica do APLIC.

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se algumas observações da inspeção realizada no dia 04/07/2012.

3.10.1 CONTROLE DE VEÍCULOS (CUSTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS)

O controle é efetuado de forma genérica, ou seja, os lançamentos de serviços e de peças de reposição são feitos de forma geral. A cada momento que recebe uma nota fiscal a mesma é lançada de forma diária juntamente com outros veículos. Tal procedimento é feito e na medida em que se repete os custos, são feitos outros lançamentos, não possibilitando ao Gestor Municipal, ao final de um mês, por exemplo a visualização total dos custos por cada veículo, não emitindo relatório com essa finalidade.

Avaliou-se esse controle como ineficiente, uma vez, que não possibilita ao gestor municipal, ferramenta de auxílio gerencial.

3.10.2 CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS

Da mesma forma feita nos controles de custo de veículos é feita, também, com abastecimentos de combustíveis, não possibilitando verificar o valor total consumido ao final de um mês, por exemplo, para cada Veículo.

Avaliou-se esse controle como ineficiente, não possibilitando ao gestor municipal, ferramenta de auxílio gerencial.

3.10.3 CONTROLE DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

O Sistema não controla o estoque de materiais.

O registro é feito, item por item de materiais, quando da chegada da mercadoria no município, então, é feita a distribuição para consumo para as Secretarias/órgãos municipais.

Avaliou-se esse controle como ineficiente, por não ter local de armazenagem (Almoxarifado/Estoque), não possibilitando ao gestor municipal, ferramenta gerencial da média de consumo por unidade orçamentária.

3.10.4 CONTROLE DE BENS IMÓVEIS

O registro de controle de bens imóveis apresenta-se de forma satisfatória, com valor registrado atualizado de R\$ 4.907.791,25 (quatro milhões, novecentos e sete mil, setecentos e noventa e um real e vinte e cinco centavos).

3.10.4.2. BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS

O controle de bens móveis contempla as aquisições da Prefeitura, no período de 01/01/2012 a 11/07/2012, totalizando a quantia adquirida de R\$ 34.552,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Constatou-se que os mesmos ainda não foram objetos de Tombamento (número de registro patrimonial).

Recomenda-se que se faça o tombamento para não incorrer em irregularidade, no exercício de 2012.

Os achados referentes a bens móveis e imóveis são os seguintes:

1. **EB 05. Controle Interno_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).
 - 1.1. Inexistência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
 - 1.2. Inexistência do controle de estoque.
 - 1.3. Ineficiência do controle de combustíveis.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Estes apontamentos não serão relatados na conclusão deste relatório, pois, os documentos e informações quando encaminhados intempestivamente ao TCE/MT, são analisados em processo de representação de natureza interna, nos termos do artigo 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

1. **MB 02. Prestação Contas_Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e artigo 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

1.1. Constatou-se que 10 (dez) eventos referentes as informações das Peças de Planejamento foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, conforme Anexo X, "a".

1.2. Constatou-se que 22 (vinte e dois) eventos referentes as informações dos procedimentos licitatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, conforme Anexo X, item "b".

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra.

Conforme declaração acostada à folha 09 TCE/MT, a responsável pelo controle interno do município, Senhora Walquíria Rodrigues Barreto, encontra-se em licença médica desde o dia 30 de novembro de 2011.

Em função dessa situação, a Coordenadoria de Contabilidade solicitou ao Sr. Prefeito que tomasse providências sobre diversos assuntos referentes a Gestão Pública.

Tais questões estariam prejudicando o envio tempestivo dos informes do APLIC e da LRF.

Assim, entende-se necessário que o gestor, Senhor Reinaldo Coelho Cardoso, se manifeste formalmente, respondendo ao Controle Interno (Coordenadoria de Contabilidade), a respeito dos seguintes tópicos, conforme documentos anexos aos autos às folhas 10 – 18 TCE/MT.

1. Documentos registrados nos extratos bancários do mês de janeiro/2012 e não registrados na Contabilidade.

2. Pagamentos sem prévio empenho, sem documentos fiscais para o registro na contabilidade e receitas de tributos e taxas recolhidos na conta da Caixa Econômica Federal sem identificação.

3. Requisições sem assinatura dos secretários das pastas, Notas de Empenho sem assinatura do Prefeito, Notas de Pagamentos sem assinatura do gestor (Secretários e Prefeito) e cópias de cheque sem assinaturas dos pagadores e credores.

4. Não retenção de tributos de obrigação de retenção do Município, tais como: ISSQN, INSS sobre prestação de serviços de pessoas físicas e IRRF pessoa física com base no Decreto /1999 RFB.

5. Pagamentos de Restos a Pagar sem obedecer a Ordem Cronológica, conforme determina o artigo 5º da Lei 8.666/93.

6. Pagamentos a menor do PASEP e INSS.

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.
2. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes.
 - 4.1. Conforme demonstrado no item 3.10.

3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional.
2. No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo.
3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional.

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2010 relativamente à entidade analisada, foram julgadas irregulares pelo TCE/MT.

1. **KB 13. Pessoal_Grave.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal).
 - 1.1. Constatou-se contratação de serviços temporários (31.90.04) cujas responsabilidades estão determinadas em lei para servidores efetivos sem realização de processo seletivo simplificado para tais contratações. Verificou-se a elaboração de leis autorizativas para a contratação de pessoal por tempo determinado (leis 383/2012 e 384/2012), porém, a contratação foi realizada sem o devido processo seletivo simplificado.
Obs.: Irregularidade reincidente (exercício 2010).
2. **Irregularidade não classificada pela Resolução Normativa_17/2010.** Não repasse dos descontos dos servidores em folha de pagamento relativo às

operações de empréstimos consignados às instituições financeiras.

2.1. Constatou-se, conforme fls. 153-162 TCE/MT, a não efetivação dos repasses dos pagamentos das consignações bancárias dos servidores da prefeitura aos bancos conveniados. Ocorre que a Prefeitura de Santo Antônio do Leste efetuou os descontos na folha de pagamento, porém, não repassou os valores ao credor do contrato. Com essa apropriação indevida por parte do município, muitos servidores tiveram o seu nome inscrito no SPC e no Serasa por uma inadimplência que não é deles, pois a prefeitura reteve o valor das parcelas mensalmente.

Essa omissão do gestor, retardando indevidamente ato de ofício, pode caracterizar o crime de improbidade administrativa. A não efetivação do repasse dos descontos relativo às operações de empréstimos consignados às instituições financeiras, para atender qualquer outro fim, fere o princípio da moralidade administrativa, pois os servidores acreditam que a prefeitura repassa para as instituições os valores mensalmente descontados de seus contracheques, destinados a saldarem os débitos decorrentes dos empréstimos realizados e depois são surpreendidos com avisos de pendência junto à instituição financeira. Isso caracteriza a má administração dos recursos públicos e o crime de Apropriação Indébita relacionado no artigo 168 do Código Penal:

- Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

O valor preliminar, segundo CI nº 016/2013 do Departamento de Recursos Humanos do município de Santo Antônio do Leste (fls. 153 TCE/MT) totaliza R\$ 304.917,83 (Trezentos e quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).

3. **MB 02. Prestação Contas_Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição

Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

3.1. Verificou-se o não encaminhamento do cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública em atendimento às portarias STN 406/2011 e 828/2011 e Resolução Normativa 03/2012 TCE/MT.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão 4.124/2011	Proceda a imediata exoneração de todos os servidores municipais que se encontram em situação de afronta à Súmula Vinculante nº 13, do STF.	Determinação não observada pelo gestor, como se verifica pelo item 3.8.1.
2		Efetue o recolhimento devido ao PASEP, no valor de R\$ 33.621,95.	Determinação não observada pelo gestor.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	Acórdão 4.124/2011	Implante procedimentos plenos e eficazes de controle interno com a finalidade de evitar a reincidência das impropriedades detectadas	Verificou-se que o gestor não tomou providências quanto a este quesito. Ao contrário, pois, a responsável pelo Controle Interno entrou de licença médica e o gestor não nomeou nenhum substituto para responder pela UCI.
2		Evite contratar serviços temporários cujas	Verificou-se que o gestor não tomou providências quanto a este quesito, pois realizou contratação de

		responsabilidades estejam determinadas em lei para servidores efetivos	temporários sem, ao menos, realizar processo seletivo simplificado.
3		Encaminhe, via Sistema APLIC, todas as informações a que está obrigado a fazê-lo, atentando-se aos prazos estipulados em lei;	Constatou-se descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, conforme item 3.11.

Irregularidade não classificada pela Resolução Normativa_17/2010.

Não atendimento às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4.1. O Acórdão 4.124/2011 apresentou várias recomendações e determinações ao gestor, porém, constatou-se que as mesmas não foram atendidas.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foi apresentada ao TCE-MT denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador.

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
581-9/2012	Representação de Natureza Interna	Indícios de irregularidades no envio de informações pelo Sistema Geo Obras do 2º quadrimestre 2011	Em tramitação	Decretada, em 15/05/2012 a revelia do Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste; da Srª Walquíria Rodrigues Barreto, Responsável pelo Controle Interno; e do Sr. Giovanni Biff, Operador do Sistema Geo-Obras
3963-2/2012	Representação de Natureza Interna	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 2º e 3º quadrimestres de 2011	Em tramitação	Decretada, em 26/07/2012, a revelia do Sr. Reinaldo Coelho Cardoso.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foi apresentado nenhum processo relativo a Tomada de Contas.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

8.1. Evitar reincidência das impropriedades e falhas apontadas neste relatório,

podendo, tal inobservância, acarretar o julgamento irregular das contas referentes aos exercícios subsequentes.

8.2. Controlar as contas de energia e telefone de modo a se evitar o pagamento de juros e multas. Item 3.2.1.

8.3. Efetuar a retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores. Item 3.2.2.

8.4. Efetuar o tombamento dos bens móveis para não incorrer em irregularidade, no exercício de 2012. Item 3.10.

8.4. Responder formalmente às solicitações e observações da Unidade de Controle Interno e Coordenadoria de Contabilidade sobre possíveis irregularidades na gestão pública do município.

8.5. Recomenda-se ao responsável pela Unidade de Controle Interno comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades constatadas em exercícios anteriores e que possa ser reincidente no exercício em curso, principalmente em relação às Determinações e Recomendações deste Tribunal.

8.6. Envide esforços para otimizar a arrecadação com recursos próprios, aumentando a autonomia financeira do município.

9. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

9.1 Fortaleça o Controle Interno, garantindo o envio tempestivo de todos os documentos e informações obrigatórios a este Tribunal, para que não haja prejuízo para o exercício de controle externo concomitante.

9.2. Faça a nomeação do servidor fiscal e respectivo suplente para

acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados pela Administração.

9.3. Abstenha-se de realizar despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

9.4. Faça a retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

9.5. Abstenha-se de realizar despesa sem emissão de empenho prévio.

9.6. Adote providências para melhorar a arrecadação do crédito tributário.

9.7. Efetue o recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência.

9.8. Abstenha-se de efetuar nomeações em afronta à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

9.9. Efetue os repasses tempestivamente dos descontos em folha de pagamento efetuados dos servidores relativos às operações de empréstimos consignados às instituições financeiras.

10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT.

Entende-se o **Senhor Reinaldo Coelho Cardoso**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT – exercício 2012, e os respectivos **responsáveis solidários**, devem ser notificados para prestarem esclarecimentos sobre os seguintes achados constantes deste relatório de auditoria conclusiva das contas anuais de gestão do município de Santo Antônio do Leste:

Gestor a ser notificado

Prefeito: Reinaldo Coelho Cardoso

1. **JB 10. Despesa_Grave.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).
 - 1.1. Constatou-se ausência de documentos comprobatórios de despesas, conforme relação constante do Anexo VII, item “a”. Tal relação demonstra despesas sem os documentos necessários autorizativos aos seus pagamentos. Item 3.2.5.1.
(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

2. **Sem Classificação_na Resolução Normativa nº 17/2010.** Anulação de empenhos processados sem comprovação do fato motivador.
 - 2.1. Conforme Relatório para Conferência da Despesa (fls. 92 – 102 TCE/MT), houve anulações de empenhos processados no valor de R\$ R\$ 1.084.345,64, autorizados pelo Decreto nº 50/2012 sem comprovação do fato motivador. (Art. 37 da CF/88 - violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade eficiência e razoabilidade). Item 3.2.6.1.

Gestores a serem notificados

Prefeito: Reinaldo Coelho Cardoso

Responsável Solidário

Secretário de Finanças e Planejamento: Alonso Ferraz da Costa

3. **DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave.** Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).
 - 3.1. A arrecadação dos tributos da competência municipal IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhorias e Dívida Ativa Tributária ficaram em percentuais muito abaixo do previsto, caracterizando baixa efetividade de arrecadação. Item 3.1.2.1.

3.2. Em relação ao ISS, verifica-se que houve uma subestimação do valor previsto, isto porque, nos anos de 2010 e 2011 o município arrecadou, respectivamente, os valores de R\$ 152.910,29 e R\$ 303.100,03, portanto, uma variação de um ano para outro de 198,22%. A arrecadação do exercício de 2011, ficou em 272% a maior em relação a sua previsão. Portanto, tem-se que o município não poderia prever uma arrecadação menor do que a do ano anterior (2011) e, muito menos, fazer uma previsão menor do que a arrecadação do ano de 2010. Item 3.1.2.2.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

4. **JB 01. Despesa_Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

4.1. Foram constatadas despesas não autorizadas referentes a pagamentos de juros e multas (R\$ 11.454,65 – 230,63 UPF/MT), das empresas CEMAT, Previsal, Brasil Telecom, conforme Anexo XII. Item 3.2.1.

(De acordo com o art. 5º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 10% sobre o valor).

5. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

5.1. Contatou-se, conforme Anexo V Quadro “a”, a não retenção de ISS consoante determina o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000. Item 3.2.1.

5.2. Constatou-se, conforme Anexo V, Quadro b a não retenção de INSS quando do pagamento a Serviços de Construção Civil, consoante determina o Inciso V, alínea “b”, do inciso XXVII e inciso XXVIII do art. 322 da IN RFB 971/2009. Item 3.2.2.

5.3. Constatou-se, conforme Anexo V, Quadro c, a não retenção na fonte do INSS (IN.RFB nº 971/09, de 13 de novembro de 2009) e I.R. quando do pagamento a

Prestadores de serviços eventuais (3.3.90.36.00). Item 3.2.3.

5.4. Constatou-se, conforme Anexo V, Quadro d, não retenção de I.R. na fonte nos pagamentos de aluguel de imóvel à pessoa física, em obediência ao Decreto nº 3.000/1999–Art.628 (33.90.36.00). Item 3.2.4.

6.5. Constatou-se, conforme Anexo V, Quadro e, não retenção na fonte de 1,00% do I.R. de empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra, consoante o Decreto nº 3.000/1999–Art.647 e 649 (3.3.90.39.00). Item 3.2.5.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT)

6. **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

6.1. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. Restou ao final do exercício um saldo de R\$ 998.280,15 a ser recolhido ao INSS e à PREVISAL.

(De acordo com o art. 6º, I, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 41 UPFs–MT).

7. **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).

7.1. Não houve pagamento da contribuição previdenciária dos servidores à previdência geral e própria. Restou ao final do exercício um saldo de R\$ 274.721,12 a ser recolhido ao INSS e à PREVISAL, conforme Anexo VIII a.

(De acordo com o art. 6º, I, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 41 UPFs–MT).

8. **BB 03. Gestão Patrimonial_Grave.** Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

8.1. Durante o período de auditoria “in loco” não se constatou providências efetivas no sentido de implementar recebimentos de créditos da fazenda municipal. Item 3.6.1.1.

8.2. Não se constatou nenhuma notificação cobrando a Dívida Ativa tanto administrativa como judicial. Item 3.6.1.2.

8.3. Não se verificou, também, nenhuma execução fiscal iniciada no exercício. Item 3.6.1.3.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

Gestores a serem notificados

Prefeito: Reinaldo Coelho Cardoso

Responsável Solidário

Secretário de Administração: Reginéia Coelho Cardoso

9. **JB 03. Despesa_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.1. Constatou-se pagamento de despesas sem a regular liquidação, conforme relação constante do Anexo VII, item “a”. A referida relação demonstra despesas sem os documentos necessários autorizativos aos seus pagamentos. Item 3.2.3.1.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

10. **JB 09. Despesa_Grave.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

10.1. Constatou-se realização de despesas sem a emissão de prévio empenho, conforme relação constante do Anexo VII, item “a”. Tal relação demonstra despesas sem os documentos necessários autorizativos aos seus pagamentos. Item 3.2.3.1.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

11. **GB 01. Licitação_Grave.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).

11.1. Constatou-se despesas com publicação, serviços gráficos, atendimento ambulatorial, hospedagens, material de consumo e expediente contratados sem processo de licitação pública, conforme Anexo IV b. Item 3.3.1.1.

11.2 Constatou-se despesas contratados sem processo de licitação pública, conforme Anexo IV c. Item 3.3.1.2.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

12. **GB 05. Licitação_Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

12.1. Foi constatado fracionamento de despesas referente a material de consumo de pastilhas de cloro, conforme demonstra o Anexo IV d. Item 3.3.4.1

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

13. **GB 13. Licitação_Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

13.1. Constatou-se irregularidades nos procedimentos licitatórios, tais como:

Parecer contábil não demonstrando o saldo orçamentário existente; Ausência de publicação na Imprensa, da abertura e do resultado final. Ausência de impacto orçamentário e financeiro. Não cotação de preços de mercado antes da licitação no processo. Conforme demonstra o Anexo IV e. Item 3.3.5.1. Item.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

14. HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

14.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. Item 3.4.1.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

15. KB 13. Pessoal_Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal).

15.1. Constatou-se leis autorizativas para a contratação de pessoal por tempo determinado (leis 383/2012 e 384/2012), porém não se verificou a realização de processo seletivo simplificado para tais contratações. Item 3.14.1.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

16. Irregularidade não classificada pela Resolução Normativa_17/2010. Não repasse dos descontos dos servidores em folha de pagamento relativo às operações de empréstimos consignados às instituições financeiras.

16.1. Constatou-se a não efetivação dos repasses dos pagamentos das consignações bancárias dos servidores da prefeitura aos bancos conveniados. Com essa apropriação indevida por parte do município, muitos servidores tiveram o seu nome inscrito no SPC e no

Serasa. O valor preliminar, segundo CI nº 016/2013 do Departamentos de Recursos Humanos do município de Santo Antônio do Leste totaliza R\$ 304.917,83 (Trezentos e quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos). Item 3.14.2.

Gestores a serem notificados

Prefeito: Reinaldo Coelho Cardoso

Responsável Solidário

Secretária de Educação: Rudinete Souza Machado

17. KA 01. Pessoal_Gravíssima. Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 – Supremo Tribunal Federal – STF). Item 3.8.1.1.

17.1. Constatou-se as seguintes nomeações em afronta à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal – STF:

17.1.1. Sra. Ângela Maria Souza Ferreira, irmã da secretária de educação, Sra. Rudinete Souza Machado. Essa servidora consta no APLIC como estável da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração do município de Sinop, admitida em 12/11/2011 e possui dois contratos na Secretaria de Educação do município de Santo Antônio do Leste. (folhas 19 – TCE/MT).

17.1.2. Sra. Lindaura dos Santos Luiz, contrato de merendeira, mãe do vereador Antônio Clodoaldo dos Santos Luiz. (folhas 20 – TCE/MT).

17.1.3. Sr. Jamílton Carvalho Neves, Motorista do Transporte Escolar, cunhado da primeira dama, recebendo função gratificada não assegurada em lei, conforme folha de pagamento às folhas 21 – TCE/MT.

(De acordo com o art. 6º, I, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 21 a 41 UPFs–MT).

18.JB 06. Despesa_Grave. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

18.1. Constatou-se despesas realizadas com recursos do FUNDEB destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação, como se verifica a seguir. Item 3.8.2.1.

18.1.1. Sr. Antônio Clodoaldo dos Santos Luiz, servidor na FP (Folha de Pagamento) do FUNDEB, exerce mandato eletivo com início em 01/01/2009. Possui cargo efetivo desde 15/02/2002 e presta serviços na Secretária de Educação. (folhas 22 – TCE/MT).

18.1.2. Servidores que trabalham na Biblioteca Municipal e estão na FP (Folha de Pagamento) do FUNDEB: Eufresina Jesus de Oliveira (folha 26 – TCE/MT), Maria Roseli Moreira de Souza (folha 33 – TCE/MT), Selma de Fátima Mariano Siqueira (folha 34 – TCE/MT).

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

Gestores a serem notificados

Prefeito: Reinaldo Coelho Cardoso

Responsável Solidário

Controlador Interno: Walquíria Rodrigues Barreto

Contador: Izaía Borges da Silva

19.MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento

Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

19.1. Verificou-se o não encaminhamento do cronograma de implementação das novas regras aplicadas à contabilidade pública em atendimento às portarias STN 406/2011 e 828/2011 e Resolução Normativa 03/2012 TCE/MT.

Gestores a serem notificados

Prefeito: Reinaldo Coelho Cardoso

Responsável Solidário

Controlador Interno Walquíria Rodrigues Barreto

20. EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007). Item 3.10.

20.1. Inexistência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

20.2. Ineficiência do controle de estoque.

20.3. Ineficiência do controle de combustíveis.

(De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 essa irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPFs–MT).

21. Irregularidade não classificada pela Resolução Normativa_17/2010. Não atendimento às determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

21.1. O Acórdão 4.124/2011 apresentou várias recomendações e determinações ao gestor, porém, constatou-se que as mesmas não foram atendidas. Item 4.

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão relativos ao exercício

2012 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste /MT.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE EXTERNO em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2013.

Joaquim Ferreira Lima
Técnico de Controle Público Externo
Matrícula: 3328

Joílson Gonçalves da Silva
Técnico de Controle Público Externo
Matrícula: 752

Benedito Francisco Leite Filho
Auditor Público Externo - TCE-MT
Matrícula: 202.784-4

11. ANEXOS
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

ANEXO I. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE:	
CNPJ:	04.217.362/0001-90
Código da UG:	1116532
Endereço/CEP:	Rua Primavera, nº 959 – Jardim Bem Viver – CEP: 78.628-000
Fones/fax:	(66) 3488 - 1080
E-mails:	reinaldo_cardoso@hotmail.com
Horário de funcionamento:	07:00h – 17:00h

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	Reinaldo Coelho Cardoso
RG:	1945682-4708326 SSP/GO
CPF:	458.500.461-00
Endereço:	Rua Passo Fundo,
Fone/CEP:	458.500.461-00
Período:	01/01/2012 a 31/07/2012
Email:	reinaldo_cardoso@hotmail.com

CONTADOR	
Nome:	Izaía Borges da Silva
Inscrição CRC:	007622005

CONTADOR	
RG:	05322430 SJ/MT
CPF:	378.266.461-20
Endereço/CEP:	Rua Passo Fundo, nº 334, Centro – CEP: 78.628-000
Fone:	66 9282 - 5881
E-mail:	inorg@hotmail.com
Período:	01/01/2012 a 31/07/2012
Ato de Nomeação	Concurso de 01/2008 com posse em 21/01/2009

RESPONSÁVEL PELO APLIC	
Nome:	Wéverton Ancelmo Pereira de Sousa
RG:	4141225 DGPC/GO
CPF:	702.847.501-82
Endereço:	Rua Primavera, nº 408, Centro
Fones:	66 9282 6636; 66 3488 1080
E-mail:	wevertonancelmo@hotmail.com
Período:	01/01/2012
Ato de Nomeação	Concurso: 01/2007 Posse: 01/11/2007

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Walquíria Rodrigues Barreto
RG:	07922345/SSP/MT
CPF:	855.113.151-68
Endereço:	Rua das Garças, Centro, Centro.: 78.628-000
Fones:	66 9232 - 0456
E-mail:	

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Período:	Em licença médica desde novembro de 2011 (conf. fl. 09 TCE/MT).
Ato de Nomeação	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nome:	Alonso Ferraz da Costa
RG:	15245136 SSPMT
CPF:	705.745.371-04
Ato de Nomeação: (Indicar ano do concurso)	NOMEADO COMISSIONADO
Endereço:	Rua das Garças, JD Santa Ines, CEP 78.628.000 Sto Antonio do Leste - MT
Fones:	66 9202 5035
E-mail:	alonsoferraz@hotmail.com
Período:	01-01-2012 a 31-12-2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome:	Reginéia Coelho Cardoso
RG:	7100898 SMTSP
CPF:	702.848.811-04
Ato de Nomeação:	NOMEDA COMISSIONADA
Endereço:	Rua das Garças, JD Santa Ines, CEP 78.628.000 Sto Antonio do Leste - MT
Fones:	66 9209 3801
E-mail:	regineiacardoso@hotmail.com
Período:	01-01-2012 a 31-12-2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Nome:	Rudinete Souza Machado
RG:	292845 SSPMT
CPF:	253.585.611-53
Ato de Nomeação:	EFETIVA
Endereço:	Rua Projetada, centro, CEP 78.628.000 Santo Antonio do Leste - MT
Fones:	
E-mail:	
Período:	01-01-2012 a 31-12-2012

ANEXO II - RECEITA

Receita Prevista para o Exercício 2011		14.986.881,57
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	1.072.529,86	7,16%
Fevereiro	926.811,04	6,18%
Março	896.851,49	5,98%
Abril	1.228.260,56	8,20%
Maio	1.133.697,95	7,56%
Junho	980.083,63	6,54%
Julho	1.267.623,73	8,46%
Agosto	911.136,84	6,08%
Setembro	824.350,02	5,50%
Outubro	1.352.365,56	9,02%
Novembro	1.351.565,11	9,02%
Dezembro	2.048.431,85	13,67%

Receita Prevista para o Exercício 2011		14.986.881,57
Outras receitas	124.712,93	0,83%
TOTAL	14.118.420,57	94,21%

Fonte: APLIC

ANEXO III . DESPESA

MÊS	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	2.271.625,54	2.271.625,54	2.063.089,74
Fevereiro	1.110.439,76	1.110.439,76	960.604,57
Março	882.204,16	882.204,16	742.791,29
Abril	882.231,47	882.231,47	740.633,39
Maiο	1.554.579,85	1.554.579,85	1.412.104,63
Junho	839.326,51	839.326,51	646.100,37
Julho	975.646,29	975.646,29	823.159,11
Agosto	914.321,86	914.321,86	767.218,49
Setembro	1.067.412,99	1.067.412,99	937.888,85
Outubro	804.565,53	804.565,53	653.581,86
Novembro	987.879,08	987.879,08	702.532,44
Dezembro	1.332.706,12	1.332.706,12	1.137.790,55
TOTAL	13.622.939,16	13.622.939,16	11.587.495,29

Fonte: APLIC

ANEXO IV. LICITAÇÕES

Anexo IV a. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
			4.865.346,69
Convite	23	1.413.823,92	29,06%
Tomada de Preços	10	3.536.034,47	72,68%
Concorrência			0
Pregão Presencial			0,00%
Pregão Eletrônico			0
Adesão a Ata de Registro de Preços			0,00%
TOTAL LICITADO	33	4.949.858,39	101,74%
Dispensa de Licitação			0,00%
Inexigibilidade de Licitação	1	50.000,00	1,03%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	1	50.000,00	1,03%
TOTAL GERAL	34	4.999.858,39	102,76%

Fonte: Relatório do município

Obs.: Tomada de preços nº 3 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

LOTE 01-R\$ 2,65KM
 LOTE 02-R\$ 2,65KM
 LOTE 03-R\$ 2,70KM
 LOTE 04-R\$ 2,75KM
 LOTE 05-R\$ 5.000,00
 LOTE 06-R\$ 2.500,00
 LOTE 07-R\$ 2.500,00
 LOTE 08-R\$ 2.500,00

Anexo IV b. Despesas sem realização de processo licitatório

Data	Nº Emp	Credor	Descrição	Valor
11/01/12	00010 6/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICACAO. REFERENTE REQUISICAO 28/2012.	2.316,00
18/01/12	00018 2/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICACAO NO DIARIA OFICIAL .. CONFORME REQUISICAO 102/2012	2.160,00
19/01/12	00019 8/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICACAO NO JORNAL DIARIO OFICIAL. CONFORME REQUISICAO 119/2012	744,00
07/02/12	00051 9/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	DE SERVICO DE PUBLICACAO NO JORNAL DIARIO OFICIAL ... CONFORME REQUISICAO 268/2012	1.368,00
16/02/12	00062 0/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	PRESACAO DE SERVICO DE PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL ... CONFORME REQUISICAO	582,00
24/02/12	00068 3/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	A PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL. CONFORME REQUISICAO 386/2012	960,00
24/02/12	00068 5/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	PRESTACAO DE SERVICO DE PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL ... CONFORME REQUISICAO 387/2012	1.530,00
29/02/12	00073 3/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	A PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICACAO NO DIARIA OFICIAL. CONFORME REQUISICAO 483/2012.	882,00
12/03/12	00091 7/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	A SERVICO DE PUBLICACAO. CONFORME REQUISICAO 581/2012	1.422,00
16/04/12	00129 2/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	SERVICO DE PUBLICACAO NO JORNAL DIARIO OFICIAL. CONFORME REQUISICAO 860/2012	3.204,00
24/04/12	00138 4/2012	A CARAUJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP	SERVICO DE PUBLICACAO NO JORNAL DIARIO OFICIAL.	2.622,00
TOTAL				17.790,00
11/01/12	0001 09/20 12	ASPEN COMERCIO E SER. GRAF. E INFORMTICA LTDA - ME	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE MATERIAL DE CONSUMO 3000 UNIDADE PAPEL OFICIO TIMBRADO/04 CORES 1000 UNIDADE ENVELOPE OFICIO TIMBRADO .. CONFORME REQUESICAO 335/2012	2.240,00
13/01/12	0001 46/20	ASPEN COMERCIO E SER. GRAF. E	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO EM PAPEL CARTAO TRIPLEX 300 GR C/ PLASTIFICACAO	2.920,00

	12	INFORMTICA LTDA - ME	FRENTE E VERSO MED 49 6 X 35 4 CM ABERTO IMPRESSAO 4 X 0 CORES.	
23/01 /12	0002 65/20 12	ASPEN COMERCIO E SER. GRAF. E INFORMTICA LTDA - ME	AQUISICAO DE PANFLETOS E CARTAZES PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO.	5.400,00
Total				10.560,00
08/02 /12	0005 36/20 12	BRAFF E VEIT LTDA	PRESTACAO DE SERVICIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL. CONFORME REQUISICAO 282/2012	810,00
08/02 /12	0005 37/20 12	BRAFF E VEIT LTDA	PRESTACAO DE SERVICIO DE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR. CONFORME REQUISICAO 283/2012	1.225,82
13/02 /12	0005 69/20 12	BRAFF E VEIT LTDA	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE PRESTACAO DE SERVICIO DE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR ... CONFORME REQUISICAO 306/2012	3.500,00
13/02 /12	0005 74/20 12	BRAFF E VEIT LTDA	PRESTACAO DE SERVICIO MEDICO HOSPITALAR. CONFORME REQUISICAO 305/2012	1.224,32
16/03 /12	0009 85/20 12	BRAFF E VEIT LTDA	PRESTACAO DE SERVICIO MEDICO. CONFORME REQUISICAO 641/2012	3.000,00
28/03 /12	0010 79/20 12	BRAFF E VEIT LTDA	PRESTACAO DE SERVICIO DE ATENDIMENTO MEDICO. CONFORME REQUISICAO 639/2012	1.059,00
Total				10.819,14
25/01 /12	0002 66/20 12	CARITA DE SOUSA PEREIRA - ME	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE SERVICIO COM HOSPEDAGEM E REFEICOES ... CONFORME REQUISICAO 384/2012	4.528,00
10/02 /12	0005 57/20 12	CARITA DE SOUSA PEREIRA - ME	PRESTACAO DE SERVICIO DE PERNOITES E REFEICOES. CONFORME REQUISICAO 295/2012	3.684,00
15/02 /12	0006 04/20 12	CARITA DE SOUSA PEREIRA - ME	REFEICOES PARA INTERNOS NO PRONTO ATENDIMENTO. CONFORME REQUISICAO 338/2012	700,00
24/02 /12	0006 80/20 12	CARITA DE SOUSA PEREIRA - ME	REFEICOES PARA INTERNOS NO PRONTO ATENDIMENTO. CONFORME REQUISICAO 449/2012	775,50
Total				9.687,50
10/01 /12	0000 93/20 12	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEREIRA LTDA - ME	REFERENTE A MATERIAL DE CONSUMO EM CESTAS DE ALIMENTOS BASICOS. REFERENTE REQUISICAO 20/2012.	5.000,00
16/01	0001	DISTRIBUIDORA DE	AQUISICAO DE 1 FARDO DE ACUCAR 2 CX DE	432,88

/12	57/20 12	BEBIDAS PEREIRA LTDA - ME	OLEO DE SOJA ... PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME REQUISICAO 327/2012	
25/01 /12	0002 78/20 12	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEREIRA LTDA - ME	MATERIAL DE CONSUMO PARA COMEMORACAO DO 14 ANIVERSARIO DO MUNICIPIO 40 CAIXA FOGOS ... CONFORME REQUISICAO 326/2012	4.290,00
28/02 /12	0007 17/20 12	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEREIRA LTDA - ME	14 UN CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO GRATUITA. CONFORME REQUISICAO 398/2012	700,00
09/01 /12	0000 78/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	QUISICAO DE MATERIAL 15KG ACUCAR 20KG CAFE ... CONFORME A REQUISICAO 014/2012 TOMADA DE PRECO 001/2011	2.147,51
12/01 /12	0001 30/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	AQUISICAO DE 15 PCT DE ACUCAR 24 UN DE AGUA SANITARIA 24 UN DE DETERGENTE ... CONFORME REQUISICAO 048/2012	1.725,73
24/01 /12	0002 63/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	AQUISICAO DE 30 UN DE ACUCAR 50 PC DE COPO DESC 2 GAS DE COZINHA ... CONFORME REQUISICAO 209/2012	1.304,65
25/01 /12	0002 77/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	AQUISICAO DE 40 UN DE SABAO EM PO 1 KG 6 VASSOURA 8 RASTELO ... CONFORME REQUISICAO 210/2012	3.338,52
15/02 /12	0006 01/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	AQUISICAO DE 24 UN AGUA SANITARIA 48 PC SACO DE LIXO 50 LT 5 UN VASSOURA ... CONFORME TOMADA DE PRECO 001/2011.	1.535,98
17/02 /12	0006 29/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	MATERIAL DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS.	750,35
17/02 /12	0006 30/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	MATERIAL DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE OBRAS COORDENADORIA DE VIAS PUBLICAS.	2.461,65
27/02 /12	0006 91/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS.	3.085,05
27/02 /12	0006 92/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	MATERIAL DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE VIACAO E ABORAS.	1.577,42
06/03 /12	0008 75/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A OBRAS	2.087,78
23/03 /12	0010 49/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL.	478,20
23/03 /12	0010 50/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL ... COMFORME	1.000,21

			REQUISICAO 848/2012	
23/03 /12	0010 53/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ESTA PREFEITURA. CONFORME REQUISICAO 672/2012	2.127,70
23/03 /12	0010 54/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER ESTA SECRETARIA. CONFORME REQUISICAO 671/2012	120,00
23/03 /12	0010 63/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL.	855,04
28/03 /12	0010 83/20 12	LUIZ N. DA SILVA ME	AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS PARA ATENDER ESTA SECRETARIA.	3.254,12
16/03 /12	0009 82/20 12	MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SAUDE.	8.148,54
16/03 /12	0009 88/20 12	MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO. CONFORME REQUISICAO 657/2012	8.148,54
Total				54.569,87

IV c)

CONTA	DATA EXTRATO	N DOC	VALOR
7099-8 MOV	-----	-----	-----
	10/05/2012	855965	11.650,00
	23/05/2012	856129	10.300,00
	30/05/2012	856146	10.300,00

IV d) Fracionamento de despesas

10/01/ 12	00009 4/2012	ROTA FAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	REFERENTE A MATERIAL DE CONSUMO DE PASTILHAS DE CLORO. REFERENTE A REQUISICAO 24/2012	7.350,00
10/01/ 12	00009 9/2012	ROTA FAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	PASTILHA DE HIPOCLORITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAESAL. CONFORME REQUISICAO 332/2012	7.350,00
TOTAL				14.700,00

IV e) irregularidades nos procedimentos licitatórios

Modalidade	Objetivo	Empresa Participantes/Vencedora	Impropriedades
CV 1	Locação de sistema integrado de orçamento e contabilidade pública, almoxarifado, patrimônio, licitação, tesouraria, protocolo, recursos humanos e compras, no valor de R\$ 60.000,00, homologado em 18/01/12.	Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda. Nivaldo Almeida Queiroz Agili Sftowares para área Pública	1- Parecer contábil não demonstra o saldo orçamentário existente; 2 - Publicação na Imprensa, da abertura e do resultado final. 3- Não possui impacto orçamentário e financeiro (LRF, 1rt. 16, I); 4- Não possui cotação de preços de mercado antes da licitação no processo. 5-Nota de empenho antes do contrato; 6-Publicação do extrato do contrato.
CV 2	Serviços técnicos especializados de consultoria relacionados com a apuração do índice de participação do município de Santo Antônio do Leste, na arrecadação do ICMS, cota parte 25%, a vigorar em 2013, homologada em 19/01/12 – R\$ 58.000,00.	NA SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES ME META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	1- Parecer contábil não demonstra o saldo orçamentário existente; 2 - Publicação da Imprensa do aviso da abertura da licitação e do resultado final. 3 - Não possui impacto orçamentário e financeiro (LRF, art. 16, I). 4- Não possui cotação de preços de mercado antes da licitação no processo. 5-Nota de empenho antes do contrato; 6-Extrato do contrato.
CV 4	Contratação de empresa especializada para realização de apresentação de Shows Artísticos, incluindo, iluminação e sonorização para cobertura do evento carnavalesco nos dias 18, 19 e 20/02/2012,	Luciano Borges de Aquino M S Cláudio ME Welton Gomes dos Santos	1- Parecer contábil não demonstra o saldo orçamentário existente; 2 - Publicação da Imprensa do aviso da

	homologado em 25/01/12., no valor de R\$ 44.000,00.		<p>abertura da licitação e do resultado final.</p> <p>3- Não possui impacto orçamentário e financeiro (LRF, 1rt. 16, I)</p> <p>4- Não possui cotação de preços de mercado antes da licitação no processo.</p> <p>5-Empenho antes do contrato;</p> <p>6-Extrato do contrato publicado.</p>
CV 8	Aquisição de materiais de informática para atender a Escolinha Vanderlei Cecatto, homologada em 10/03/2012, R\$ 17.820,00.	<p>Akdo Elétricos e Papelaria Comércio.</p> <p>Raimex Indústria e Comércio de Informática Ltda</p> <p>Representações de Serviços Ltda ME</p>	<p>1- Parecer contábil não demonstra o saldo orçamentário existente;</p> <p>2 – Publicação na Imprensa, da abertura e do resultado final.</p> <p>3-Não possui contrato.</p> <p>4- Não possui impacto orçamentário e financeiro;</p> <p>5- Não possui cotação de preços de mercado antes da licitação no processo.</p> <p>6- O contratado não foi antecedido por nota de empenho (Lei Federal 4.320/64, art. 60).</p> <p>7-Extrato do contratado publicado.</p>
CV 9	Consultoria e execução de serviços jurídicos, compreendendo propositura de ações, defesa do Município em Cuiabá, TCE/MT e Tribunais Superiores, homologada em 13 de março de 2012, R\$ 78.500,00.	<p>Valões Soares e Orione e Borges Ltda</p> <p>Singular Consultoria e Auditoria Contábil Ltda Me</p> <p>Sydcon Tecnologia de Sistemas de Informática e Consultoria Ltda Me</p>	<p>1- Parecer contábil não demonstra o saldo orçamentário existente;</p> <p>2 – Publicação na Imprensa, da abertura e do resultado final.</p> <p>3- Não possui impacto orçamentário e financeiro;</p> <p>4- Não possui cotação de</p>

			preços de mercado antes da licitação no processo. 5-Empenho antes do contrato; 6-Publicação do extrato do contratado.
Inexigibilidade	Contratação de artista para a festa XIV aniversário de emancipação política de Santo Antônio do Leste/MT, homologada em 17/01/2012, R\$ 50.000,00	Ataide e Alexandre	1- Parecer contábil não demonstra o saldo orçamentário existente. 2-Empenho antes do contrato;
TP 11	Aquisição de produtos de limpeza e gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e demais materiais de consumo, homologada em 22/05/12, R\$ 192.219.95.	Luiz N. Da Silva Me	1-Parecer contábil não demonstra o saldo orçamentário. 2-Não possui impacto orçamentário financeiro (LRF, art. 16, I). 3-Não possui declaração do ordenador do projeto tem adequação orçamentária, previsão de recursos financeiros para pagamento e adequação LDO/PPA (LRF, art. 16, II). 4-Parecer Jurídico
TP 3	Contratação de empresa para locação de veículo, sendo, 01 ônibus, 01 Micro-ônibus e 01 Van para transporte escolar, 01 carro passeio para Secretaria de Administração e 01 Van e 01 carro passeio para Secretaria de Saúde, homologada em, 07/05/12, R\$ 12.500,00, mensais.	PANIAGO E PANIAGO LTDA	1-Parecer contábil não demonstra o saldo orçamentário; 2-Não foram cotados preços de mercado antes da licitação e não faz parte do processo. 3- Ausente parecer jurídico acerca do procedimento licitatório. 4-Empenho antes do contrato;

			5-Publicação do extrato do contrato.
TP 08	Aquisição de combustíveis	Posto Piveta e Posto Roma	<p>-Não houve numeração protocolização de processo administrativo (8.666/93, artigo 38, caput).</p> <p>- Foram cotados preços de mercado antes da licitação e a cotação faz parte do processo? (Llic, art. 23, caput).</p> <p>- O extrato do contrato foi publicado na imprensa oficial como condição para sua eficácia, observando-se o prazo de publicação de 20 dias após o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura? Llic, art. 61, 7º)</p>
TP 10	Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, homologada em 21/05/12,R\$ 187.983,52.	PAPELARIA PANTANAL LTDA	<p>1-Parecer contábil não demonstra o saldo orçamentário;</p> <p>2-Parecer Jurídico;</p> <p>3-Não foram cotados preços de mercado antes da licitação e não faz parte do processo (Lic. Art. 123, caput.);</p> <p>4-Não publicação do extrato do contrato, Lic. Art. 61.</p> <p>4 - Não possui declaração do ordenador de o projeto tem adequação orçamentária, previsão de recursos financeiros para pagamento e adequação LDO/PPA (LRF, art. 16, II.</p>

ANEXO V. NÃO RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Quadro a) Não retenção de ISS consoante determina o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000

Data	Empenho	Credor	Descrição	Vr. Retido
15/02/12	000609/2012	BARAO CONSTRUTORA LTDA.	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE AMPLIACAO DO SISTEMA DE AGUA DO MUNICIPIO CONTRATO N184/2011 TOMADA DE PRECO 015/2009	0,00
08/02/12	000536/2012	BRAFF E VEIT LTDA	PREVISAL ATENDIMENTO AMBULATORIAL. CONFORME REQUISICAO 282/2012	0,00
13/02/12	000574/2012	BRAFF E VEIT LTDA	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO MEDICO HOSPITALAR. CONFORME REQUISICAO 305/2012	0,00
08/02/12	000537/2012	BRAFF E VEIT LTDA	PREVISAL ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR. CONFORME REQUISICAO 283/2012	0,00
13/02/12	000569/2012	BRAFF E VEIT LTDA	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR ... CONFORME REQUISICAO 306/2012	0,00
13/01/12	000147/2012	CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA	PREVISAL LIMPEZA DO SISTEMA HIDRAULICO DOS BANHEIROS.	0,00
04/01/12	000050/2012	CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A REVISAO E MANUTENCAO PREVENTIVA DA REDE ELETRICA DA ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL GOTINHAS DE MEL COM TROCA DE REATORES LAMPADAS E AFIACOES ELETRICAS.	0,00
04/01/12	000051/2012	CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A SERVICOS REFERENTE A REVISAO E MANUTENCAO PREVENTIVA DA REDE ELETRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL COM TROCA DE REATORES LAMPADAS E FIACOES ELETRICAS.	0,00
03/01/12	000046/2012	CONSTRUIT CONSTRUTORA LTDA	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DO RIO QUINZE DE AGOSTO CONTRATO 210/2011 CARTA CONVITE 026/2011.	0,00
27/02/12	000696/2012	ERASMO CARLOS DOS SANTOS	PREVISAL CONCERTO DO CAMINHAO NPM 8637 DA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME REQUISICAO 442/2012.	0,00
03/01/12	000038/2012	RAIMEX IND.E COM.DE PROD.DE INFORMATICA LTDA	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A AQUISICAO DE 14 CADEIRA 1 MESA GRANDE ... CONFORME REQUISICAO 07/2012.	0,00
08/03/12	000898/2012	ZANATA LIMA ZANATA LTDA	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A SERVICO DE TROCA DE VOLANTE DO MOTOR DO MICROONIBUS ESCOLAR JZC 4320 ... CONFORME REQUISICAO 565/2012	0,00
14/02/12	000594/2012	ZELMIR JOSE	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE	0,00

12	2012	KLIEMANN	SERVICO PARA ESCOLA INFANTIL VANDERLEI CECATTO. CONFORME REQUISICAO 325/2012.	
----	------	----------	--	--

Quadro b) Não retenção de INSS quando do pagamento a Serviços de Construção Civil (4.4.90.51.00 e 3.3.90.39.00), consoante determina o Inciso V, alínea “b”, do inciso XXVII e inciso XXVIII do art. 322 da IN RFB 971/2009.

Data	Empenho	Credor	Valor Pago	Valor Liquidado	Valor Retido	Descrição
03/01/12	000046/2012	CONSTRUITOR CONSTRUTOR ALTDA	64.946,10	71.946,10	0,00	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DO RIO QUINZE DE AGOSTO CONTRATO 210/2011 CARTA CONVITE 026/2011.

Quadro c. Não retenção na fonte do INSS (IN.RFB nº 971/09, de 13 de novembro de 2009) e I.R. quando do pagamento a Prestadores de serviços eventuais (3.3.90.36.00)

Data	Empenho	Credor	Vr. Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Descrição
29/02/12	000705/2012	ALZENI PEREIRA DE OLIVEIRA	2.500,00	77,50	2.422,50	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO COMO TECNICA DE REFERENCIA DO CRAS.
02/02/12	000442/2012	ALZENI PEREIRA DE OLIVEIRA	2.500,00	77,50	2.422,50	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE PRESTACAO DE SERVICO COMO TECNICA DE REFERENCIA DO CRAS REQUISICAO 190/2012
08/03/12	000899/2012	ESTRELA CAROLINE ANGELICA DE SOUZA	4.067,40	124,52	3.942,88	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO COMO ENFERMEIRA PADRAO NO PSF 06 DE FEVEREIRO A 06 DE MARCO DE 2012. CONFORME REQUISICAO 772/2012
26/04/12	001410/2012	ESTRELA CAROLINE ANGELICA DE SOUZA	4.323,59	132,21	4.191,38	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO COMO ENFERMEIRA PADRAO NO PSF.
09/01/12	000080/2012	JOACI INACIO PEREIRA	13.770,00	415,60	13.354,40	PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTOES REALIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE REFERENTE REQUISICAO 16/2012
28/02/12	000718/2012	JOACI INACIO PEREIRA	14.124,00	426,22	13.697,78	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTOES NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE NO MES DE FEVEREIRO DE 2012. CONFORME REQUISICAO 395/2012

29/03/12	001110/2012	JOACI INACIO PEREIRA	14.124,00	426,22	13.697,78	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTOES REALIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE.
06/02/12	000476/2012	JOACI INACIO PEREIRA	14.608,00	440,74	14.167,26	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTOES REALIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE NO MES DE JANEIRO DE 2012. CONFORME REQUISICAO 240/2012
29/02/12	000727/2012	JOSE LUIZ DE CARVALHO	1.604,32	50,63	1.553,69	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE ORGANIZACAO DO ARQUIVO MORTO DO MUNICIPIO. CONFORME REQUISICAO 421/2012
27/01/12	000299/2012	MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	4.387,65	134,13	4.253,52	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO COMO ENFERMEIRA PADRAO NO PSF CUMPRINDO ATESTADO MEDICO DA ENFERMEIRA RESPONSAVEL NO PERIODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2012. CONFORME REQUISICAO 169/2012.
27/03/12	001073/2012	NAGIB ELIAS QUEDI	2.500,00	0,00	0,00	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTOES DIAS 23 24 E 25 DE MARCO DE 2012 ... CONFORME REQUISICAO 595/2012
15/02/12	000605/2012	NAGIB ELIAS QUEDI	2.500,00	77,50	2.422,50	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTOES DIAS 10 11 E 12 DE 2012 PARA SECRETARIA DE SAUDE. CONFORME REQUISICAO 337/2012
08/02/12	000527/2012	NAGIB ELIAS QUEDI	2.500,00	77,50	2.422,50	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTOES DIAS 27 28 E 29 DE JANEIRO DE 2012. CONFORME REQUISICAO 273/2012
28/02/12	000722/2012	NAGIB ELIAS QUEDI	2.500,00	77,50	2.422,50	NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTOES NOS DIAS 24 25 E 26 DO MES DE FEVEREIRO DE 2012 PARA SECRETARIA DE SAUDE.
11/04/12	001263	NAGIB ELIAS	2.966,40	91,49	2.874,91	NOTA DE EMPENHO

12	/2012	QUEDI				CORRESPONDENTE REFERENTE A 48 ULTRASSON FEITAS NO DIA 31 DE MARCO DE 2012 .. CONFORME REQUISICAO 806/2012
----	-------	-------	--	--	--	---

Quadro d. Não retenção de I.R. na fonte no pagamento de aluguel de imóvel à pessoa física, em obediência ao Decreto nº 3.000/1999–Art.628 (33.90.36.00)

Data	Empenho	Credor	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Descrição
03/01/12	00002 0/2012	luzineide faria silva	2.652,00	0,00	1.326,00	Nota de empenho correspondente a locacao de um imovel na sede do municipio de santo antonio do leste para ser utilizado pela delegacia de policia civil. conforme contrato 007/2012
03/01/12	00002 3/2012	enedir goncalves	2.800,00	0,00	2.100,00	Nota de empenho correspondente a locacao de imovel comercial situado na rua primavera centro que devera ser utilizado pela unidade de fisioterapia desta prefeitura municipa. contrato 006/2012
03/01/12	00002 4/2012	afonso cecatto	1.260,00	0,00	840,00	Nota de empenho correspondente locacao de uma sala comercial do imovel urbano situado na rua 02 de julho no335 que devera ser utilizado pala biblioteca publica neste municipio de santo antonio do leste/mt conforme contrato no005/2012
03/01/12	00002 5/2012	afonso cecatto	720,00	0,00	180,00	Nota de empenho correspondente a locacao de 01 sala comercial situado na rua 02 de julho no331 centro para ser utilizado pelo cartorio eleitoral neste municipio. contrato 004/2012
03/01/12	00002 8/2012	pedro paulo krug	3.600,00	0,00	2.400,00	Nota de empenho correspondente locacao de imovel urbano situado na chacara biff que devera ser utilizado

						como sede oficina e patio da secretaria municipal de viacao obras referente contrato no003/2012
03/01/12	000029/2012	jose francisco da costa	6.350,00	0,00	4.700,00	Nota de empenho correspondente a locacao de imovel urbano que devera ser utilizado como sede do centro de referencia de assistencia social - cras.
01/02/12	000433/2012	vander francisco carrijo	4.500,00	0,00	4.500,00	Nota de empenho correspondente a locacao de um imovel localizado na rua passo fundo lote no 02 quadra 16 para a sede da agencia da empresa brasileira de correios e telégrafos.

Quadro 1.5. Não retenção na fonte de 1,00% do I.R. de empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra, consoante o Decreto nº 3.000/1999–Art.647 e 649 (3.3.90.39.00)

Data	Empe nho	Credor	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Descrição
23/02/12	000665/2012	CARMO CARMO LTDA	62.372,01	1.886,16	60.485,85	Nota de empenho correspondente referente execucao de servico de limpeza de rua e avenidas pinturas da praça central pinturas de meios fios e desobstrucao de galerias pluvias conforme carta convite007/2012 e contrato100/2012

ANEXO VI. CÂMARA MUNICIPAL

a) Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita base – 2011 (artigo 29-a, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	612.161,41
Impostos	511.632,82
IPTU - (1112.02)	23.092,44
IRRF – (1112.04)	93.670,67
ITBI - (1112.08)	91.769,68
ISSQN (1113.05)	303.100,03
TAXAS (1120.00)	16.680,95
Contribuição de Melhoria (1130.00)	69.943,61
Juros e multas das receitas tributárias (1911)	56,04
Receita da Dívida Ativa Tributária - (1931.XX)	0,00
Juros e multas da dívida ativa tributária (1913)	13.847,99
Transferências da União	5.073.778,82
FPM - (1721.01.02)	4.684.140,06
ITR - (1721.01.05)	349.201,04
IOF s/ ouro - (1721.01.32.01)	0,00
ICMS Desoneração - (1721.36)	40.437,72
CIDE – (1721.01.13)	0,00
SIMPLES NACIONAL – ISSQN - (1721.01.06)	
Transferências do Estado	5.526.946,23
ICMS - (1722.01.01)	5.454.224,20
IPVA - (1722.01.02)	72.722,03
IPI (Exportação) - (1722.01.04)	0,00
CIDE – (1722.01.13)	
Total Geral	11.212.886,46
População do Município	3.754
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	784.902,05

Especificação	Valor R\$
Valor fixado na LOA	677.256,23
Valor fixado nos Créditos Adicionais	677.256,23
Valor do repasse	
Percentual	0,00%

Fonte: Anexo 2 – Receitas por Categorias Econômicas

b) Repasse para a Câmara Municipal (Artigo 29-a da CF)

Descrição	Valor	Receita base	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Base Constitucional e Legal	Situação
Repasse do Poder Executivo (LOA) / Receita Base 2011 do município			** Erro na expressão **	7,00%	Inciso I do artigo 29-A - CF	

Fonte: Anexo VI

ANEXO VII. DESPESAS NÃO AUTORIZADAS

a) – Juros, multas e correções.

Data	Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Descrição
09/01/2012	000073/2012	PREVISAL	146,40	24,13	JUROS/ MULTA REFERENTE A PARCELA 13/60 CONFORME LEI 034/2010 DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS
31/01/2012	000391/2012	PREVISAL	11.160,00	930,43	JUROS E MULTAS DO PARCELAMENTO DA LEI 349/2010.
31/01/2012	000393/2012	PREVISAL	1.658,40	138,20	MULTAS E JUROS DO PARCELAMENTO DA LEI 313/2009
03/02/2012	000472/2012	PREVISAL	209,85	209,85	NOTA DE EMPENHO REFERENTE A JUROS E MULTAS DA PARCELA 15/27 DA LEI 349/2010. REFERENTE A DEZEMBRO/2012
03/02/2012	000474/2012	PREVISAL	135,37	135,37	NOTA DE EMPENHO REFERENTE A JUROS E MULTAS DA PARCELA 26 DA LEI 313/2009. REFERENTE A DEZEMBRO/2011.
05/03/	000843/	PREVISAL	802,36	802,36	JUROS E MULTAS DO EMPENHO

2012	2012				3057/2010.
05/03/2012	000888/2012	PREVISAL	247,38	247,38	JUROS E MULTAS DO EMPENHO 2683/2010
05/03/2012	000889/2012	PREVISAL	685,17	685,17	JUROS E MULTAS DO EMPENHO 2687/2010
05/03/2012	000890/2012	PREVISAL	308,54	308,54	JUROS E MULTAS GUIA 050/2012
25/04/2012	001397/2012	PREVISAL	720,24	720,24	JUROS E MULTAS DO EMPENHO 3064/2010.
18/05/2012	001716/2012	DARF RECEITA FEDERAL PASEP	1.781,85	1.781,85	JUROS E MULTAS PASEP.
20/08/2012	002714/2012	CEMAT	59,64	59,64	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIO REFERENTE AO MES 05 E 06 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8928819.
20/08/2012	002715/2012	CEMAT	239,11	239,11	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DOS MESES 05 E 06 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 12294565.
20/08/2012	002716/2012	CEMAT	10,82	10,82	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DOS MESES 05 E 06 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 12257350.
20/08/2012	002717/2012	CEMAT	15,71	15,71	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DOS MESES 05 E 06 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 12931140.
20/08/2012	002718/2012	CEMAT	63,76	63,76	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DOS MESES 05 E 06 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 9839232.
21/08/2012	002729/2012	CEMAT	8,27	8,27	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DOS MESES 05 E 06 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 6002935.
21/08/2012	002730/2012	CEMAT	35,42	35,42	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DOS MESES 05 E 06 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 655341.
21/08/2012	002731/2012	CEMAT	132,27	132,27	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DOS MESES 05 E 06 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 8685010.

21/08/2012	002732/2012	CEMAT	2,73	2,73	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 05 E 06 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8102864.
22/08/2012	002756/2012	CEMAT	1,27	1,27	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 05 E 06 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8141339.
22/08/2012	002757/2012	CEMAT	5,52	5,52	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 05 E 06 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 6002080.
22/08/2012	002758/2012	CEMAT	112,26	112,26	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 05 E 06 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 7978758.
22/08/2012	002759/2012	CEMAT	60,92	60,92	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 05 E 06 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 19964000.
22/08/2012	002760/2012	CEMAT	8,43	8,43	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 05 E 06 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 6173535.
23/08/2012	002768/2012	CEMAT	11,26	11,26	JUROS DOS MESES 05 E 06 DE 2012 DA UNIDADE 6001882.
24/08/2012	002774/2012	CEMAT	56,10	56,10	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DOS MESES 05 E 06 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 7458290.
24/08/2012	002775/2012	CEMAT	2,74	2,74	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 05 E 06 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 7614870.
24/08/2012	002776/2012	CEMAT	74,48	74,48	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 05 E 06 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 12813058.
24/08/2012	002777/2012	CEMAT	71,12	71,12	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 05 E 06 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 12265840.
21/09/2012	003045/2012	CEMAT	133,71	133,71	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DO MES 07 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 10938791.

21/09/2012	003046/2012	CEMAT	300,20	300,20	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DO MES 07 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 8563365.
24/09/2012	003049/2012	CEMAT	31,21	31,21	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DO MES 07 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 9839232.
24/09/2012	003058/2012	CEMAT	37,50	37,50	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIO REFERENTE AO MES 07 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8928819.
24/09/2012	003059/2012	CEMAT	119,96	119,96	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DO MES 07 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 12294565.
25/09/2012	003067/2012	CEMAT	2,87	2,87	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DO MES 07 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 6002935.
25/09/2012	003068/2012	CEMAT	24,32	24,32	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DO MES 07 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 7458290.
25/09/2012	003069/2012	CEMAT	7,03	7,03	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DO MES 07 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 12931140.
25/09/2012	003070/2012	CEMAT	75,62	75,62	JUROS MULTAS E CORRECAO MONETARIA DO MES 07 DE 2012 REFERENTE A UNIDADE CONSUMIDORA 8685010.
25/09/2012	003071/2012	CEMAT	1,79	1,79	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MES 07 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8102864.
25/09/2012	003072/2012	CEMAT	0,93	0,93	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MES 07 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8102864.
27/09/2012	003091/2012	CEMAT	3,13	3,13	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AO MES 07 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 6002080.
27/09/2012	003092/2012	CEMAT	23,55	23,55	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AO MES 07 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 19964000.
27/09/2012	003093/2012	CEMAT	3,64	3,64	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AO MES 07 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 6173535.

22/10/2012	003354/2012	CEMAT	7,16	7,16	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8102864.
22/10/2012	003355/2012	CEMAT	1,21	1,21	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8141339.
22/10/2012	003357/2012	CEMAT	196,80	196,80	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AO MES 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8563365.
23/10/2012	003367/2012	CEMAT	5,99	5,99	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 6002935.
25/10/2012	003368/2012	CEMAT	12,70	12,70	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 12257350.
23/10/2012	003370/2012	CEMAT	38,16	38,16	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 7458290.
23/10/2012	003371/2012	CEMAT	9,73	9,73	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 12931140.
24/10/2012	003381/2012	CEMAT	49,56	49,56	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 12265840.
24/10/2012	003382/2012	CEMAT	52,11	52,11	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8928819.
24/10/2012	003383/2012	CEMAT	121,49	121,49	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 12294565.
24/10/2012	003385/2012	CEMAT	191,93	191,93	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 10938791.
25/10/2012	003392/2012	CEMAT	116,21	116,21	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 07 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA

					7978758.
25/10/2012	003393/2012	CEMAT	4,16	4,16	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 6002080.
25/10/2012	003395/2012	CEMAT	2,67	2,67	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 6173535.
25/10/2012	003396/2012	CEMAT	3,65	3,65	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 7614870.
25/10/2012	003397/2012	CEMAT	42,49	42,49	CORRECAO MONETARIA JUROS E MULTAS REFETENTE AOS MESES 07 08 E 09 DE 2012. UC 655341.
26/10/2012	003405/2012	CEMAT	38,53	38,53	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 19964000.
26/10/2012	003407/2012	CEMAT	77,04	77,04	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 07 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 12813058.
26/10/2012	003408/2012	CEMAT	11,62	11,62	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 18423669.
26/10/2012	003409/2012	CEMAT	47,51	47,51	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 6001882.
25/10/2012	003410/2012	CEMAT	94,93	94,93	CORRECAO MONETARIA JUROS E MULTAS REFETENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012. UC 8685010.
29/10/2012	003419/2012	CEMAT	40,40	40,40	MULTAS JUROS E CORRECAO MONETARIA REFERENTE AOS MESES 08 E 09 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 9839232
14/11/2012	003515/2012	CEMAT	5,20	5,20	JUROS E MULTAS REFEREMTE AO MES 11/2012 UC 8102864.
01/11/2012	003517/2012	CEMAT	22,71	22,71	JUROS E MULTAS REFERENTE AO MES 11/2012. UC 12265840
01/11/2012	003518/2012	CEMAT	32,37	32,37	JUROS E MULTAS DO MES 11/2012. UC 7978758.

12/11/2012	003581/2012	CEMAT	0,73	0,73	JUROS E MULTAS REFERENTE AO MES 10/2012. UC 6173535.
12/11/2012	003583/2012	CEMAT	0,73	0,73	MULTAS JUROS E CORRECAO AOS MESES 10 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 7614870
12/11/2012	003591/2012	CEMAT	29,26	29,26	JUROS E MULTAS REFERENTE AO MES 10/2012. UC 8685010.
12/11/2012	003592/2012	CEMAT	1,89	1,89	MULTAS JUROS E CORRECAO AOS MESES 10 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 12257350
12/11/2012	003594/2012	CEMAT	67,15	67,15	MULTAS JUROS E CORRECAO AOS MESES 10 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 10938791
14/11/2012	003609/2012	CEMAT	9,78	9,78	JUROS E MULTAS REFERENTE AO MES 10/2012. UC 655341.
14/11/2012	003610/2012	CEMAT	4,50	4,50	MULTAS JUROS E CORRECAO AOS MESES 10 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 12931140
14/11/2012	003612/2012	CEMAT	58,25	58,25	JUROS E MULTAS REFERENTE AO MES 10/2012. UC 12294565.
14/11/2012	003613/2012	CEMAT	0,44	0,44	JUROS E MULTAS REFERENTE AO MES 10/2012. UC 8141339.
23/11/2012	003614/2012	CEMAT	25,14	25,14	MULTAS JUROS E CORRECAO AOS MESES 10 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 19964000
23/11/2012	003619/2012	CEMAT	19,38	19,38	JUROS E MULTAS REFERENTE AO MES 10/2012. UC 12813058.
23/11/2012	003620/2012	CEMAT	4,73	4,73	MULTAS JUROS E CORRECAO AOS MESES 10 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 18423669
23/11/2012	003621/2012	CEMAT	9,97	9,97	JUROS E MULTAS REFERENTE AO MES 11/2012. UC 6001882.
12/11/2012	003624/2012	CEMAT	19,36	19,36	MULTAS JUROS E CORRECAO AOS MESES 10 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 8928819
12/11/2012	003625/2012	CEMAT	1,47	1,47	MULTAS JUROS E CORRECAO AOS MESES 10 DE 2012 UNIDADE CONSUMIDORA 6002080
23/11/2012	003639/2012	CEMAT	2,50	2,50	JUROS E MULTAS REFERENTE AO MES 10/2012. UC 6002935.
23/11/2012	003650/2012	CEMAT	18,26	18,26	JUROS E MULTAS REFERENTE AO MES 10/2012. UC 7458290
30/11/2012	003680/	BRASIL	10,45	10,45	JUROS E MULTAS DO MES 11/2012.

2012	2012	TELECOM			TELEFONE 3488-1080.
30/11/2012	003681/2012	BRASIL TELECOM	4,49	4,49	JUROS E MULTAS DO MES 11/2012. TELEFONE 3488-1344
30/11/2012	003683/2012	BRASIL TELECOM	11,33	11,33	JUROS E MULTAS DO MES 11/2012. TELEFONE 3488-1042
30/11/2012	003685/2012	BRASIL TELECOM	9,12	9,12	JUROS E MULTAS DO MES 11/2012. TELEFONE 3488-1442.
30/11/2012	003686/2012	BRASIL TELECOM	7,25	7,25	JUROS E MULTAS DO MES 11/2012. TELEFONE 3488-1326
30/11/2012	003687/2012	BRASIL TELECOM	4,60	4,60	JUROS E MULTAS DO MES 11/2012. TELEFONE 3488-1058.
30/11/2012	003688/2012	BRASIL TELECOM	6,47	6,47	JUROS E MULTAS DO MES 11/2012. TELEFONE 3488-1419.
30/11/2012	003742/2012	CEMAT	1.116,83	1.116,83	JUROS MULTAS E CORRECAO REFERENTE NEGOCIACAO DAS FATURAS 11/2011 E 08/2012. CONFORME OFICIO 052/SE/2012.
30/11/2012	003743/2012	CEMAT	776,69	776,69	JUROS MULTAS E CORRECAO REFERENTE NEGOCIACAO DA FATURA REF 11/2011. CONFORME OFICIO 052/SE/2012.
30/11/2012	003745/2012	CEMAT	133,40	133,40	JUROS MULTAS E CORRECAO REF 10/2012. UC 8563365
30/11/2012	003747/2012	CEMAT	13,74	13,74	JUROS MULTAS E CORRECAO REF 10/2012. UC 9839232
			23.187,09	11.315,05	

b) Pagamento de despesas encontradas nos extratos bancários sem Nota Fiscal.

CONTA				CREDOR
7099-8 MOV				-----
	04/05/2012	856110	4.820,00	
	10/05/2012	856118	5.100,00	
	10/05/2012	855965	11.650,00	
	17/05/2012	856127	7.620,00	
	23/05/2012	856141	5.000,00	
	23/05/2012	856129	10.300,00	
	23/05/2012	856131	5.500,00	
	24/05/2012	856055	5.700,00	
	24/05/2012	856116	8.000,00	
	30/05/2012	856056	5.500,00	
	30/05/2012	856146	10.300,00	
	31/05/2012	856147	7.250,00	
8072 -1 FUPIS				

	11/05/2012	850066	3.274,78	
7100-5 EDUCAÇÃO				
	21/05/2012	851097	7.403,35	
7101-3 SAUDE				
5654-5				
	02/05/2012	850090	5.589,25	
			103.007,38	

ANEXO VIII. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

a) Contribuição de servidores aos regimes geral e próprio de previdência

DESCRIÇÃO	VR. A RECOLHER DE EX. ANTERIORES	VR. RETIDO	VR. RECOLHIDO		VR. A RECOLHER
			EXERCÍCIO		
			Anteriores	2012	
Contribuição de servidores ao regime geral (INSS)	102.392,22	144.077,84	0,00	12.515,96	233.954,10
Contribuição de servidores ao regime próprio (PREVISAL)	-2.427,98	334.637,13	0,00	291.442,13	40.767,02
Total	99.964,24	478.714,97	0,00	303.958,09	274.721,12

Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (Depósitos); Quadro do Relatório de Contas Anuais de 2009; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada (RPPS);

b) Contribuição patronal aos regimes geral e próprio de previdência

DESCRIÇÃO	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIORES R\$	VR. EMPENHA DO R\$	VR. PAGO R\$		VR. A PAGAR R\$
			EXERCÍCIO		
			Anteriores	2012	
Contribuição patronal ao regime geral (3190.13)	254.460,53	130.669,55	0,00	15.641,08	369.489,00
Contribuição patronal ao regime próprio (3191.13)	310.797,64	336.396,67	0,00	18.403,16	628.791,15
Total	565.258,17	467.066,22	0,00	34.044,24	998.280,15

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada(RPPS); Quadro do Relatório de Contas Anuais de 2010; Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica. Aplic 2010 e 2011

Do total do INSS patronal pagos, R\$ 60.092,82 referem-se a pagamento de Parcelamentos.

Do total da Previsal pago R\$ 124.590,96 referem-se a parcelamentos.

ANEXO IX. DESPESAS IMPRÓPRIAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO

a) Despesas impróprias da Educação

b) Despesas impróprias da Saúde

Data	Empenho	Credor	Descrição	Valor Liquidado

ANEXO X. PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Peças de Planejamento

Origem	Peças de Planejamento	de	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO QUAD.	1º	31/05/12			FORADO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças planejamento	de	15/01/12	16/01/12	17/01/12	FORADO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro		31/03/12	23/04/12	10/05/12	FORADO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março		30/04/12	02/05/12	12/06/12	FORADO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril		31/05/12	31/05/12	16/08/12	FORADO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maió		30/06/12	02/07/12		FORADO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho		31/07/12	31/07/12		FORADO PRAZO
LRF-Cidadão	1º Bimestre		05/04/12		07/05/12	FORADO PRAZO
LRF-Cidadão	2º Bimestre		05/06/12		17/08/12	FORADO PRAZO
LRF-Cidadão	3º Bimestre		05/08/12			FORADO PRAZO

b) Licitações

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
00000000001/2012	Convite para compras e serviços	09/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000001/2012	Convite para compras e serviços	18/01/12	HOMOLOGAÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000001/2012	Inexigibilidade de Licitação	10/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000001/2012	Inexigibilidade de Licitação	17/01/12	HOMOLOGAÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000001/2012	Tomada de preço para compras e serviços	10/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000001/2012	Tomada de preço para compras e serviços	08/02/12	HOMOLOGAÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000002/2012	Convite para compras e serviços	09/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000002/2012	Convite para compras e serviços	19/01/12	HOMOLOGAÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000002/2012	Tomada de preço para compras e serviços	10/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000002/2012	Tomada de preço para compras e serviços	08/02/12	HOMOLOGAÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000003/2012	Convite para compras e serviços	09/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000003/2012	Convite para compras e serviços	19/01/12	HOMOLOGAÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000004/2012	Convite para compras e serviços	16/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000004/2012	Convite para compras e serviços	25/01/12	HOMOLOGAÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000005/2012	Convite para compras e serviços	16/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000005/2012	Convite para compras e serviços	25/01/12	HOMOLOGAÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO

00000000006/ 2012	Convite para compras e serviços	19/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000006/ 2012	Convite para compras e serviços	30/01/12	HOMOLOG AÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000007/ 2012	Convite para compras e serviços	08/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000007/ 2012	Convite para compras e serviços	23/02/12	HOMOLO GAÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000008/ 2012	Convite para compras e serviços	20/01/12	ABERTURA	17/04/12	FORA DO PRAZO
00000000008/ 2012	Convite para compras e serviços	10/03/12	HOMOLO GAÇÃO	17/04/12	FORA DO PRAZO

ANEXO XI - RESTOS A PAGAR

Restos a pagar processados e não processados

Descrição	Saldo Anterior	Movimento no exercício			Saldo p/ o ex. seguinte
		Inscrição	Baixa R\$		
			Pagamento	Cancelamento	
Processados					
2009	47.744,81	0,00	47.744,81	0,00	0,00
2009	8.868,52	0,00	8.868,52	0,00	0,00
2009	21.696,04	0,00	0,00	0,00	21.696,04
2010	29.088,94	0,00	13.886,60	0,00	15.202,34
2010	15.544,34	0,00	10.748,76	0,00	4.795,58
2011	464.080,16	0,00	219.300,79	0,00	244.779,37
2011	117.911,09	0,00	29.122,81	0,00	88.788,28
2012	0,00	580.229,80	0,00	0,00	580.229,80

Descrição	Saldo Anterior	Movimento no exercício			Saldo p/ o ex. seguinte
		Inscrição	Baixa R\$		
			Pagamento	Cancelamento	
Subtotal	704.933,90	580.229,80	329.672,29	0,00	955.491,41
Não Processados					
2005	14.727,16	0,00	0,00	14.727,16	0,00
2009	6.226,62	44.394,83	1.424,00	49.197,45	0,00
2009	0,00	7.848,52	0,00	7.848,52	0,00
2010	8.073,29	1.855,91	2.230,00	7.699,20	0,00
2010	0,00	271,45	0,00	271,45	0,00
2011	92.798,42	18.433,15	83.659,79	27.571,78	0,00
2011	0,00	16.655,95	0,00	16.655,95	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	121.825,49	89.459,81	87.313,79	123.971,51	0,00
Total	826.759,39	669.689,61	416.986,08	123.971,51	955.491,41

Fonte: Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante

ANEXO XII – DESPESAS NÃO AUTORIZADAS

Exercício	Mês	Valor UPF/MT	Valor da Despesa	Valor em UPF/MT
2012	Janeiro a junho	46,27	5.971,59	129,06
2012	Julho	52,28	0,00	0,00
2012	Agosto	52,65	971,83	18,46
2012	Setembro	53,44	765,46	14,32
2012	Outubro	54,14	1.166,05	21,54
2012	Novembro	54,61	2.423,70	44,38
2012	Dezembro	54,44	156,02	2,87
			11.454,65	230,63

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
09/01/2012	000073/2012	PREVISAL -	12,20	12,20	12,20
31/01/2012	000391/2012	PREVISAL -	930,43	930,43	930,43
31/01/2012	000393/2012	PREVISAL -	138,20	138,20	138,20
03/02/2012	000472/2012	PREVISAL -	209,85	209,85	209,85
03/02/2012	000474/2012	PREVISAL -	135,37	135,37	135,37
05/03/2012	000843/2012	PREVISAL -	802,36	802,36	802,36
05/03/2012	000888/2012	PREVISAL -	247,38	247,38	247,38
05/03/2012	000889/2012	PREVISAL -	685,17	685,17	685,17
05/03/2012	000890/2012	PREVISAL -	308,54	308,54	308,54
25/04/2012	001397/2012	PREVISAL -	720,24	720,24	720,24
18/05/2012	001716/2012	DARF -RECEITA FEDERAL -PASEP	1.781,85	1.781,85	1.781,85
					5.971,59
Valor em UPF/MT					129,06

20/08/2012	002714/2012	CEMAT	59,64	59,64	59,64
20/08/2012	002715/2012	CEMAT	239,11	239,11	239,11
20/08/2012	002716/2012	CEMAT	10,82	10,82	10,82
20/08/2012	002717/2012	CEMAT	15,71	15,71	15,71
20/08/2012	002718/2012	CEMAT	63,76	63,76	63,76
21/08/2012	002729/2012	CEMAT	8,27	8,27	8,27
21/08/2012	002730/2012	CEMAT	35,42	35,42	35,42
21/08/2012	002731/2012	CEMAT	132,27	132,27	132,27
21/08/2012	002732/2012	CEMAT	2,73	2,73	2,73
22/08/2012	002756/2012	CEMAT	1,27	1,27	1,27
22/08/2012	002757/2012	CEMAT	5,52	5,52	5,52
22/08/2012	002758/2012	CEMAT	112,26	112,26	112,26
22/08/2012	002759/2012	CEMAT	60,92	60,92	60,92
22/08/2012	002760/2012	CEMAT	8,43	8,43	8,43
23/08/2012	002768/2012	CEMAT	11,26	11,26	11,26
24/08/2012	002774/2012	CEMAT	56,10	56,10	56,10
24/08/2012	002775/2012	CEMAT	2,74	2,74	2,74
24/08/2012	002776/2012	CEMAT	74,48	74,48	74,48

24/08/2012	002777/2012	CEMAT	71,12	71,12	71,12
					971,83
Valor em UPF/MT					18,46

21/09/2012	003045/2012	CEMAT	133,71	133,71	133,71
21/09/2012	003046/2012	CEMAT	300,20	300,20	300,20
24/09/2012	003049/2012	CEMAT	31,21	31,21	31,21
24/09/2012	003058/2012	CEMAT	37,50	37,50	37,50
24/09/2012	003059/2012	CEMAT	119,96	119,96	119,96
25/09/2012	003067/2012	CEMAT	2,87	2,87	2,87
25/09/2012	003068/2012	CEMAT	24,32	24,32	24,32
25/09/2012	003069/2012	CEMAT	7,03	7,03	7,03
25/09/2012	003070/2012	CEMAT	75,62	75,62	75,62
25/09/2012	003071/2012	CEMAT	1,79	1,79	1,79
25/09/2012	003072/2012	CEMAT	0,93	0,93	0,93
27/09/2012	003091/2012	CEMAT	3,13	3,13	3,13
27/09/2012	003092/2012	CEMAT	23,55	23,55	23,55
27/09/2012	003093/2012	CEMAT	3,64	3,64	3,64
					765,46
Valor em UPF/MT					14,32

22/10/2012	003354/2012	CEMAT	7,16	7,16	7,16
22/10/2012	003355/2012	CEMAT	1,21	1,21	1,21
22/10/2012	003357/2012	CEMAT	196,80	196,80	196,80
23/10/2012	003367/2012	CEMAT	5,99	5,99	5,99
23/10/2012	003370/2012	CEMAT	38,16	38,16	38,16
23/10/2012	003371/2012	CEMAT	9,73	9,73	9,73
24/10/2012	003381/2012	CEMAT	49,56	49,56	49,56
24/10/2012	003382/2012	CEMAT	52,11	52,11	52,11
24/10/2012	003383/2012	CEMAT	121,49	121,49	121,49
24/10/2012	003385/2012	CEMAT	191,93	191,93	191,93
25/10/2012	003368/2012	CEMAT	12,70	12,70	12,70
25/10/2012	003392/2012	CEMAT	116,21	116,21	116,21
25/10/2012	003393/2012	CEMAT	4,16	4,16	4,16
25/10/2012	003395/2012	CEMAT	2,67	2,67	2,67
25/10/2012	003396/2012	CEMAT	3,65	3,65	3,65
25/10/2012	003397/2012	CEMAT	42,49	42,49	42,49
25/10/2012	003410/2012	CEMAT	94,93	94,93	94,93

26/10/2012	003405/2012	CEMAT	38,53	38,53	38,53
26/10/2012	003407/2012	CEMAT	77,04	77,04	77,04
26/10/2012	003408/2012	CEMAT	11,62	11,62	11,62
26/10/2012	003409/2012	CEMAT	47,51	47,51	47,51
29/10/2012	003419/2012	CEMAT	40,40	40,40	40,40
					1.166,05
Valor em UPF/MT					21,54

01/11/2012	003517/2012	CEMAT	22,71	22,71	0,00
01/11/2012	003518/2012	CEMAT	32,37	32,37	0,00
12/11/2012	003581/2012	CEMAT	0,73	0,73	0,00
12/11/2012	003583/2012	CEMAT	0,73	0,73	0,00
12/11/2012	003591/2012	CEMAT	29,26	29,26	0,00
12/11/2012	003592/2012	CEMAT	1,89	1,89	0,00
12/11/2012	003594/2012	CEMAT	67,15	67,15	0,00
12/11/2012	003624/2012	CEMAT	19,36	19,36	0,00
12/11/2012	003625/2012	CEMAT	1,47	1,47	0,00
14/11/2012	003515/2012	CEMAT	5,20	5,20	0,00
14/11/2012	003609/2012	CEMAT	9,78	9,78	0,00
14/11/2012	003610/2012	CEMAT	4,50	4,50	0,00
14/11/2012	003612/2012	CEMAT	58,25	58,25	0,00
14/11/2012	003613/2012	CEMAT	0,44	0,44	0,00
23/11/2012	003614/2012	CEMAT	25,14	25,14	0,00
23/11/2012	003619/2012	CEMAT	19,38	19,38	0,00
23/11/2012	003620/2012	CEMAT	4,73	4,73	0,00
23/11/2012	003621/2012	CEMAT	9,97	9,97	0,00
23/11/2012	003639/2012	CEMAT	2,50	2,50	0,00
23/11/2012	003650/2012	CEMAT	18,26	18,26	0,00
30/11/2012	003680/2012	BRASILTELECOM	10,45	10,45	10,45
30/11/2012	003681/2012	BRASILTELECOM	0,00	0,00	0,00
30/11/2012	003683/2012	BRASILTELECOM	11,33	11,33	0,00
30/11/2012	003685/2012	BRASILTELECOM	9,12	9,12	0,00
30/11/2012	003686/2012	BRASILTELECOM	7,25	7,25	0,00

30/11/2012	003687/2012	BRASILELECOM	4,60	4,60	0,00
30/11/2012	003688/2012	BRASILELECOM	6,47	6,47	0,00
30/11/2012	003742/2012	CEMAT	1.116,83	1.116,83	0,00
30/11/2012	003743/2012	CEMAT	776,69	776,69	0,00
30/11/2012	003745/2012	CEMAT	133,40	133,40	0,00
30/11/2012	003747/2012	CEMAT	13,74	13,74	0,00
				2.423,70	
Valor em UPF/MT				44,38	

14/12/2012	003884/2012	BRASILELECOM	5,75	5,75	0,00
14/12/2012	003889/2012	BRASILELECOM	10,67	10,67	10,67
14/12/2012	003890/2012	BRASILELECOM	0,00	0,00	0,00
14/12/2012	003892/2012	BRASILELECOM	9,84	9,84	0,00
14/12/2012	003894/2012	BRASILELECOM	6,94	6,94	0,00
20/12/2012	003948/2012	DARF -RECEITA FEDERAL -PASEP	122,82	122,82	122,82
				156,02	
Valor em UPF/MT				2,87	